LEI N° 1366/2007

"Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo Municipal a celebrar parcelamento de débitos para com o FUNPREV - Instituto Municipal de Previdência social de PORTO MURTINHO, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, **no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 84, inciso IX da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:**

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar acordo de parcelamento com o **Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Porto Murtinho - PORTO MURTINHO PREV**, para quitação de contribuições previdenciárias em atraso relativas as competências de dezembro/2006, décimo terceiro/2006, janeiro e fevereiro de 2007, conforme consta na planilha, em anexo.

Art. 2º - O valor do débito, planilha em anexo, para com o **Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Porto Murtinho - PORTO MURTINHO PREV**, de contribuições previdenciárias da contribuição patronal descrita no artigo primeiro, serão parceladas, **com base na Seção V, Artigo 32, Inciso I**, da **ORIENTAÇÃO NORMATIVA MPS Nº 1, DE 23 DE JANEIRO DE 2007**, que prevê, o numero de 04(quatro) parcelas para cada competência em atraso.

Parágrafo Único – Não poderão ser objeto de acordo de que trata o artigo primeiro, as contribuições descontadas dos segurados ativos, inativos e pensionistas, **com base na Seção V, artigo 32 § 1° do Inciso IV, da ORIENTAÇÃO NORMATIVA MPS Nº 1, DE 23 DE JANEIRO DE 2007**.

Art. 3º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a vincular para pagamento do parcelamento firmado com base na autorização do artigo 1°, desta lei, receitas municipais, provenientes de transferências do FPM, ou ICMS, para cobertura das parcelas mensais.

Parágrafo Único - Nos instrumentos a serem celebrados entre o Município de PORTO MURTINHO e o **Instituto Municipal de Previdência Social DOS Servidores Públicos do Município de Porto Murtinho - PORTO MURTINHO PREV**, deverá o Município autorizar ao agente financeiro detentor da conta onde forem creditados os repasses, a apropriação dos valores das parcelas, levando a credito do PORTO MURTINHO PREV.

Art. 4º. Os valores objeto de parcelamento com suporte nesta lei, deverão ser atualizados pelo IPCA-E, acrescidos de juros de 1%(um por cento) ao mês, até a data de 31 de julho de 2007.

§ 1º – fica ajustado que sobre o saldo devedor apurado na forma do caput, serão aplicados juros moratórios de 6%(seis por cento) ao ano e correção monetária, pela aplicação dos índices do IPCA-E.

§ 2º - as parcelas do ajuste celebrado na forma deste artigo, serão, calculadas, aplicando-se para cada parcela o seguinte método de cálculo.

$$\frac{[\text{Valor original} + \text{Correção monetária} + \text{juros}]}{(\text{numero de parcelas})} = \text{Valor da parcela}$$

Art. 5º - Fica ainda o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder os ajustes e baixas contábeis no Balanço do Município de PORTO MURTINHO em virtude das operações celebradas e autorizadas por esta lei.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO-MS, 08 DE AGOSTO DE 2007.

NELSON CINTRA RIBEIRO
Prefeito Municipal